

MEMORIAL SOBRE PROJETO DE LEI

Excelentíssimos deputados,

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS, Entidade Sindical, que representa a categoria constituída em torno de 3.500 (três mil e quinhentos) servidores, lotados na Capital e 54 (cinquenta) comarcas, neste ato representado pelo Presidente Bel. CLODOIR FERNANDES VARGAS, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, manifestar extrema preocupação, caso venha ser levado à efeito o Projeto de Lei n.º 00007/2014, Nº Protocolo: 00094/2014, Nº Processo: 00013/2014, que Institui a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais-CPE e cria a Secretaria Judiciária de Primeiro Grau na estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Adentrando diretamente ao cerne da questão: De início dizer que o projeto de Lei que cria a Central de Processamento Eletrônico culminará, inevitavelmente, com a DESATIVAÇÃO DE COMARCAS DO INTERIOR, trazendo prejuízo à população, advogados, servidores que serão redistribuídos para outras comarcas, especialmente para a Comarca de Campo Grande.

A iniciativa e operacionalização dessa política adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, objeto do projeto de lei em pauta não é tão simplista como se imagina, como adiante demonstraremos.

A redistribuição dos servidores do interior para a Capital, por certo, implicará no caos social, vez que estão ao longo de décadas estruturados em suas respectivas cidades, casas próprias, esposas ou filhos trabalhando, estudando, o que por si só, revela uma verdadeira revolução na vida de todos.

De igual modo, a desativação das comarcas implicará em confronto e desgastes políticos com as autoridades executivas e legislativas das comarcas atingidas.

Conforme exposto na justificativa do PL, o projeto visa concentrar a mão de obra em um único local (Campo Grande/MS) dividido por coordenadorias especializadas, realizando as tarefas de todos os cartórios judiciais do Estado.

A Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais CPE, já está funcionando em caráter experimental na Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo que referido projeto de caráter piloto tem seu foco na área de execução de pena nos processos eletrônicos da 2ª Vara de Execução Penal de Campo Grande e das comarcas de Dois Irmãos do Buriti, Corumbá e Ponta Porã.

Atente-se para o fato de que servidores de Campo Grande/MS movimentam processos de comarcas do interior, dada a possibilidade de fazê-lo por serem os processos digitais.

Frise-se que neste mês, antes da implantação da CPE, foi decretada a "desativação" da comarca de Dois Irmãos do Buriti e Angélica, o que demonstra a intenção do TJ em desativar comarcas do interior do Estado, o que aumentará após a implantação da CPE, pois, os serviços ficarão centralizados em Campo Grande.

Diz o TJ que o fechamento é para economizar gastos de custeio, mas para esses gastos ele conta com verba oriunda das custas judiciais que têm superávit anual de dezenas de milhões, acumulando cada vez mais verba, sem contar com o repasse do duodécimo do Poder Executivo.

Embora se possam descaracterizar todos os argumentos do Tribunal de Justiça para desativação de comarcas, o que se quer por meios deste expediente é alertar Vossas Excelências das conseqüências poderão advir com a aprovação do projeto de lei, qual seja a **desativação das comarcas do interior e a redistribuição dos servidores..**

Não é preciso esclarecer que o fechamento de comarcas no interior é extremamente danoso ao prestígio político dos deputados que lá obtêm votos. Sabedor de que cada região do interior, por menor que seja, abarca milhares de eleitores, é preciso prever o imenso dano causado neste ano eleitoral aos que compactuarem com a aprovação do projeto de lei que redundará no fechamento de Fóruns no interior.

Como rápidos exemplos das consequências ao se fechar um Fórum, cito:

- 1) dano a economia local pela saída de servidores públicos com renda fixa e razoável, dentre eles o juiz, o promotor, defensor, e suas assessorias;
- 2) Extrema dificuldade de acesso da população carente aos Fóruns, pois teriam que se deslocar por dezenas de quilômetros para comparecimento em audiências, para ajuizamento de ações no juizado, etc.;
- 3) Prejuízo aos advogados locais que não teriam mais um prédio ativo do Fórum na sua região de trabalho, não podendo conversar pessoalmente com servidores, juiz, e demais responsáveis pelos seus processos, fora o gasto com locomoção e de tempo caso opte por ainda residir sede da comarca desativada;
- 4) desgaste político com relação a população e suas lideranças locais.

Ao aprovar essa Lei os respeitáveis deputados estarão assinando um cheque em branco para o Tribunal remodelar todo o judiciário a sua escolha, sem participação da população por meio de seus representantes, isso tudo visando suposta economia de gastos e celeridade, mas com enorme custo social e político.

É sabido que há enorme respeito entre os poderes, bem como pelos projetos apresentados pelo Tribunal de Justiça, contudo, este projeto de lei, dada as consequências, repita-se, que poderão advir, deve se encarar como um caso excepcional, que exige sim um estudo aprofundado pelos representantes do povo, ou seja, de melhor alvitre a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, ouvindo representantes da OAB/MS, Ministério Público, Defensoria Pública, Prefeituras Municipais, Câmaras Legislativas, Entidades Sindicais, etc.

O objetivo do Tribunal neste momento é de conter gastos, já o da Assembleia Legislativa deve ser o de atender aos anseios da população deste Estado. Chegou a hora de o Legislativo fazer valer os freios e contrapesos da tripartição de poderes e cumprir o seu papel de debater e se necessário rejeitar projeto de lei que eventualmente seja danoso aos seus cidadãos.

Assim esta Entidade Sindical pleiteia a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater o projeto de lei apresentado, requerendo que tal pleito seja colocado em discussão nessa Casa Legislativa.

Outrossim, esta Entidade Sindical sem prejuízo da realização da Audiência Pública formula as seguintes sugestões, caso o projeto seja levado à votação, dispensando-se a realização da Audiência Pública e, assim o faz adiante:

Alterar o § 3º, do art. 4º fazendo constar a seguinte redação:

"§ 3º Não anuindo o servidor, este poderá ser redistribuído, ex officio, por decisão motivada, sendo-lhe devidos os direitos previstos no art. 58, § 1º, da Lei Estadual nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006."

Essa alteração, consistente em suprir o artigo 59, § 3º, tem como objetivo assegurar o direito do servidor a receber ajuda de custo e 10 (dez) dias de trânsito.

Basta uma Leitura atenta dos artigos 54, 58, e 59, da Lei Estadual nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, para verificar que o Tribunal criou um expediente, de modo, a maquiar o real desejo de seus servidores, a fim de transparecer que a redistribuição foi "a pedido", evitando assim o pagamento da merecida ajuda de custo inerente à redistribuição por determinação do Tribunal.

Portanto, é preciso que o Legislativo garanta ao menos esse direito aos servidores do Tribunal que já sofrem demasiadamente com as precárias condições de trabalho e baixa remuneração, sem qualquer reconhecimento por parte da Alta Administração do Poder Judiciário Local.

Outrossim, solicita-se a inclusão de um artigo dispondo sobre a obrigatoriedade do Tribunal de Justiça manter na comarca uma estrutura visando o atendimento à população, aos advogados, composta por juiz de direito, assessoria e servidores efetivos, com o fim de evitar a desativação completa da comarca e de dar melhor atendimento aos advogados e aos jurisdicionados, estes, disparado os mais prejudicados

Essa inclusão se apoia no fato de que a CPE visa tão somente a agilização do serviço cartorário, não havendo nas modificações qualquer relação com o serviço de gabinete do magistrado, para tanto basta observar que nas

justificativas do PL só se fala em servidores cartorários e nunca em magistrados ou serviços de seu gabinete.

Ademais, desse modo prestigia-se o atendimento aos advogados locais, que poderão ser atendidos pessoalmente pelo magistrado e sua assessoria na sede da comarca.

Dessa forma, O Legislativo garantiria o atendimento da justiça à população local, solidificando esse dever por meio de Lei, não ficando a mercê de uma decisão administrativa discricionária do Tribunal de Justiça.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul não é contra a modernização de procedimentos e práticas que conduzam à eficiência e celeridade da atividade jurisdicional, porém, não pode compactuar com suposta modernidade em detrimento do bem estar da população e, sobretudo, de seus servidores, cuja eficiência vem sendo atestada constantemente com o das metas estabelecidas por diversos órgãos e, especialmente pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça.

POSTO ISSO, requer a Vossas Excelências, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para maior discussão e aprofundamento da matéria com integrantes da sociedade em geral, especialmente, OAB/MS, Ministério Público, Defensoria Públicas, Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário; Amamsul, etc.

Após a realização da audiência pública seja rejeitado o projeto de lei ou, sua aprovação com as ressalvas aqui formuladas.

ATENTAMENTE

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2014.

CLODOIR FERNANDES VARGAS
Presidente Do Sindijus/MS

- Para melhor entendimento anexamos cópia dos art. 50 a 59 da Lei 3.310/2006